Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4331
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0005248-88.2018.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MERIDIAN LOGISTICA INTEGRADA EIRELI
Representante Legal: JAYME PEREIRA DOS REIS JUNIOR
Autor: NOVA M G SERVIÇOS LTDA EPP
Representante Legal: EDMILSON FRANCISCO DA SILVA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: JUNGHEINRICH LIFT TRUCK - COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Nilson Luis Lacerda

Em 27/01/2025

Despacho

a) Fls. 3.445-3.438, 3.508-3.560, 3.774-3.783, 3.928-3.929, 3.931-3.943 e 4.134-4.138: Os incidentes de habilitação e impugnação de crédito devem ser distribuídos pelos requerentes por dependência a esta ação principal. Proceda a serventia ao desentranhamento das petições, como já determinado no item 1 da decisão de fls. 3.962-3.963.

b) Intimem-se as recuperandas para que se manifestem sobre o item a (pontos I a III) da petição da Administradora Judicial (fls. 4.270-4.272). Na mesma oportunidade, as recuperandas também deverão se manifestar sobre a petição do Estado do Rio de Janeiro (fls. 4.264-4.266), as petições de fls. 4.313 e 4.315-4.316 e, ainda, sobre o pedido de expedição de edital eletrônico feito pela Administradora (item f da petição de fls. 4.270-4.272).

c) Fls. 4.064-4.065: Trata-se de ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti/RJ (processo número 0100389-81.2019.5.01.0322), em que se solicita o número da conta judicial vinculada a esta recuperação para possibilitar a transferência de saldo.

Oficie-se em resposta, esclarecendo que o saldo referente aos valores mencionados pode ser remetido a este Juízo por meio de transferência à conta judicial do Banco do Brasil S.A, vinculada a este processo.

d) Fls. 4.091-4.138: Proceda à serventia ao desentranhamento da petição, uma vez que evidentemente estranha aos autos.

e) Dê-se vista ao Ministério Público quanto ao acrescido, inclusive para que se manifeste quanto ao pedido de expedição de edital eletrônico contido no item f da petição da Administradora Judicial (fls. 4.270-4.272).

f) Junte-se a petição pendente no sistema.

Belford Roxo, 06/02/2025.

Nilson Luis Lacerda - Juiz Titular

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4332
Carimbado Eletronicamente

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Nilson Luis Lacerda

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **47T1.C1TL.SHQP.9264**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

GABRIEL.MARINATTO
NILSON LUIS LACERDA:33949
Assinado em 06/02/2025 17:46:42
Local: TJ-RJ